



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP - CEP. 11.900-000
CNPJ N.º 64.037.930/0001-00
TEL: (13) 3821-7020 - FAX:(13) 3822-1842
<http://www.omss.sp.gov.br> e-mail: omss@omss.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA OMSS, REGULAMENTA O REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES, ADOTA O BANCO DE HORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA, Presidente do Conselho Administrativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, nomeado pela Portaria n.º 056/2021 de 12 de Agosto de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente a Lei Municipal n.º 239 de 31/10/2001,

RESOLVE,

Artigo 1º - O horário de expediente e atendimento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, será das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, excetuado os dias considerados feriados e pontos facultativos de acordo com o calendário expedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica instituído o atendimento por meio de agendamento prévio, no que se refere a aposentadoria e pensão, o qual poderá ser efetuado através do telefone (13) 3821-7020, ou pelo e-mail previdencia@omss.sp.gov.br.

Parágrafo Único – O agendamento prévio visa o atendimento do servidor, aposentado e pensionistas de forma ordenada, evitando aglomerações e respeitando as orientações sanitárias em decorrência da Covid/19.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Municipal nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, ficando o mesmo, obrigado a justificar a falta, por escrito, ao chefe imediato, no primeiro dia que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se as consequências da ausência.

Artigo 4º - Os servidores da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, passarão a registrar seus horários de entrada e saída, mediante registro de ponto eletrônico, observada as medidas sanitárias necessárias em decorrência do Covid/19 e de acordo com a carga horária estabelecida para cada cargo, dentro do horário de expediente da OMSS, sendo vedada a dispensa, salvo casos previstos em lei.

Artigo 5º - Conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – o servidor perderá:

- I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos nesta lei;
- II – 1/3 da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso de até 60 (sessenta) minutos ou retirar-se até 01 (uma) hora antes do seu término;
- III – 2/3 da remuneração do dia quando comparecer ao serviço com atraso de até 60 (sessenta) minutos e retirar-se até 01 (uma) hora antes do seu término.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP - CEP. 11.900-000
CNPJ N.º 64.037.930/0001-00
TEL: (13) 3821-7020 - FAX:(13) 3822-1842
<http://www.omss.sp.gov.br> e-mail: omss@omss.sp.gov.br

Artigo 6º - Para fins do disposto na presente Resolução, fica permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atrasos nos horários de entrada da manhã e da tarde, sendo aplicado o disposto no artigo anterior quando a tolerância for ultrapassada e não compensada dentro do mesmo dia.

Artigo 7º - Não serão consideradas, para fins de justificativas de atraso, as compensações dentro do horário de almoço previsto no período das 12:00 às 13:30 horas.

Artigo 8º - Por extrema necessidade, em decorrência da demanda de serviços, de atendimentos e reuniões, poderá ocorrer a flexibilidade da jornada de trabalho e as horas que ultrapassarem a carga horária diária será convertida em banco de horas, que poderão ser compensadas posteriormente, desde que previamente solicitada.

Artigo 9º - As compensações do banco de horas, previamente solicitada, dar-se-á no limite das horas excedentes já realizadas. constantes no relatório de ponto, não sendo aceitas compensações de horas ainda não realizadas, ficando o servidor sujeito as consequências previstas no artigo 5º da referida Resolução.

Artigo 10 – Em decorrência de exoneração ou aposentadoria do servidor efetivo, as horas excedentes não compensadas, constantes do banco de horas, serão indenizadas na forma de horas extras, exceto para os cargos em comissão, confiança e função gratificada.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de março de 2022, revogadas suas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, em 17 de março de 2022.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
Presidente

Registrado e publicado na seção de serviços administrativos da OMSS na presente data.

GISLENE MORAES DE OLIVEIRA
Diretora Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7380-7277-F3E7-9024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISLENE MORAES DE OLIVEIRA (CPF 116.XXX.XXX-12) em 17/03/2022 16:13:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-03) em 17/03/2022 16:19:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/7380-7277-F3E7-9024>